



DECRETO Nº 5.966, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE MERCADORIAS EM DOMICÍLIO ("DELIVERY") ENQUANTO VIGORAR O PROTOCOLO DA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES ESTADUAIS PERTINENTES.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Fronteira e;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa Estadual nº 130/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais, que "Institui o Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico", publicada no dia 04/03/2021 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021, que adotou o Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico na Macrorregião Triângulo do Sul e, por consequência, no Município de Fronteira-MG;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Deliberação nº 130/2021 determina que a suspensão das atividades não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio e;

CONSIDERANDO que a modalidade de entregas a domicílio (ou "*delivery*") é uma maneira de auxiliar que, em tempos de pandemia, os produtos essenciais das mais diversas naturezas e utilidades, inclusive alimentos, medicamentos e outros imprescindíveis à sobrevivência digna de todos os cidadãos, possam chegar aos consumidores sem a necessidade de circulação de um grande número de pessoas, o que evidencia ser tal instrumento altamente relevante



para a redução do impacto da crise econômica e sanitária que assola este Município, o Estado de Minas Gerais e todo o Brasil,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, enquanto vigorar para o Município de Fronteira, o Protocolo da Onda Roxa do Plano Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio das respectivas Deliberações e outros atos normativos pertinentes, o funcionamento de bares, restaurantes e similares somente por meio de entrega a domicílio ("*delivery*") ou com retirada no balcão, sendo que, de 20h (vinte horas) às 00h (meia-noite), apenas por meio dos serviços de entrega a domicílio ("*delivery*").

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* deste artigo cessará imediatamente caso haja determinação expressa do Governo do Estado de Minas Gerais em sentido contrário, por meio dos seus respectivos atos normativos, após a edição e publicação do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG, 12 DE MARÇO DE 2021.

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito do Município de Fronteira